



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0813/2025

Rio de Janeiro, 06 de março de 2025.

Processo nº 0884660-32.2024.8.19.0038
ajuizado por
representado por

Trata-se de Autor, **11 meses de idade com Síndrome de Sturge Weber e glaucoma secundário** (CID10: Q15.0 – Glaucoma Congênito) solicitando o fornecimento de **risco cirúrgico para exame com sedação e cirurgia anti-glaucomatosa sob anestesia geral** (Num. 163741154 - Pág. 18).

A síndrome de **Sturge-Weber** é uma disfunção vascular congênita caracterizada por nevo facial “vinho do Porto”, angioma leptomenígeo e complicações neurológicas (p. ex., convulsões, déficits focais neurológicos e deficiência intelectual). As complicações neurológicas da síndrome de Sturge-Weber incluem convulsões, déficits neurológicos focais (p. ex., hemiparesia) e deficiência intelectual, também pode causar glaucoma e estreitamento vascular, que podem aumentar o risco de acidente vascular encefálico por causa de trombose, oclusão venosa ou infarto¹.

O **glaucoma** é uma neuropatia óptica de causa multifatorial, caracterizada pela lesão progressiva do nervo óptico, com consequente repercussão no campo visual. Apesar de poder cursar com pressões intraoculares consideradas dentro dos padrões da normalidade, a elevação da pressão intraocular é seu principal fator de risco². Nos casos não tratados, pode haver evolução para cegueira irreversível. O glaucoma pode ser classificado da seguinte forma: glaucoma primário de ângulo aberto (GPAA), glaucoma de pressão normal (GPN), glaucoma primário de ângulo fechado, glaucoma congênito e glaucoma secundário³.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Oftalmologia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 11 de julho de 2019, com a recomposição da **Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção oftalmológica e suas referências para as ações em oftalmologia de média e alta complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

Informa-se que a **consulta para risco cirúrgico para exame com sedação e cirurgia anti-glaucomatosa sob anestesia geral, está indicada** ao manejo da condição clínica do Autor - **Síndrome de Sturge Weber e glaucoma secundário** (Num. 163741154 - Pág. 18). Além disso,

¹ Síndrome de Sturge-Weber. Disponível em: <https://www.msdmanuals.com/pt/profissional/pediatrica/s%C3%ADndromes-neurocut%C3%A2neas/s%C3%ADndrome-de-sturge-weber>. Acesso em: 06 mar. 2025.

² URBANO, A.P. et al. Avaliação dos tipos de glaucoma no serviço de oftalmologia da UNICAMP. Arquivo Brasileiro de Oftalmologia, São Paulo, v.66, n.1, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-27492003000100012&script=sci_arttext&tlang=es>. Acesso em: 06 mar. 2025.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Conjunta nº 11 de 02 de abril de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Relatórios/Portaria/2018/SITE_Portaria-Conjunta-n-11_PCDT_Glaucoma_02_04_2018.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, tratamento cirúrgico de glaucoma congênito e implante de prótese anti-glaucomatosa sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.05.05.035-6 e 04.05.05.013-5, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Destaca-se que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1^a vez no ambulatório da especialidade correspondente.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do SER e identificou:

- ✓ em 27/03/2024 foi inserida a solicitação 5379653, para o procedimento “implante de prótese anti-glaucomatosa”, com situação atual “cancelada”, e a seguinte observação: “Motivo: Desistência por melhoria Clínica/n”.

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁵ não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade Síndrome de Sturge Weber. Quanto ao Glaucoma, a Portaria Conjunta SAES/SECTICS/MS nº 28, de 06 de dezembro de 2023, aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a patologia.

É o parecer.

À 7^a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
Enfermeira
COREN/RJ 48034
Mat. 297.449-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 06 mar. 2025.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 06 mar. 2025